

Lei Municipal nº 1.935, de 11 de maio de 2023.

De autoria do Vereador Humberto Ferreira Maia.

“Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Catolé do Rocha-PB.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down passa a ter prazo de validade indeterminado:

§1º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. O laudo ou relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Catolé do Rocha, bem como para empresas particulares de ensino de Catolé do Rocha, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§3º. O laudo ou relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§4º. O laudo ou relatório médico deverá conter, no mínimo as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira e identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, 11 de maio de 2023



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

